



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

XLI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EDITAL

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e da Comissão do XLI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Desembargadora Silvia Regina Pondé Galvão Devonald, comunica a decisão exarada no pedido de reconsideração da seguinte candidata:

- VERÔNICA CARNEIRO DE AGUIAR– inscrição 6069

Preliminarmente, cabe ressaltar que os candidatos que se inscreveram como portadores de deficiência serão submetidos à avaliação multiprofissional na mesma ocasião do exame de sanidade física e mental quanto a existência da deficiência e sua extensão, conforme previsão expressa do artigo 75, da Resolução nº 208, de 10 de novembro de 2015, do C. Conselho Nacional de Justiça e item 3.17 do Edital, razão pela qual não foi avaliada, presencialmente, antes da 1ª ou 2ª etapa do certame.

Reza o item 3.25 do Edital que “os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 minutos”.

Reza, ainda, o item 3.11 do Edital que “o candidato inscrito como deficiente que obtiver deferimento de pedido especial para realizar as provas em computador, deverá liberar as questões prontas para serem transcritas por fiscal de sala, a fim de resguardar a não identificação da prova, devendo, para tanto, permanecer na sala até finalização de todos os trâmites necessários”

Assim, mantenho a decisão já publicada, na qual a Requerente terá até, no máximo, 60 minutos para realização das provas, devendo ir liberando as questões já prontas para serem transcritas pelo fiscal de sala, devendo, terminar a prova até o tempo adicional concedido.

Entretanto, a Requerente terá garantida a transcrição da prova pelo fiscal de sala, mesmo que ultrapasse o tempo adicional concedido, limitado a 30 minutos, sem qualquer interferência da candidata.

Ademais, igual regra, deverá ser aplicada aos demais candidatos que farão a prova em computador e terão a transcrição efetuada por fiscal de sala.

São Paulo, 20 de junho de 2016.

Silvia Regina Pondé Galvão Devonald
Desembargadora Presidente do Tribunal e da Comissão do Concurso